



Art. 4º - O Comitê é formada por representantes sociais e sua atuação deverá acontecer com autonomia, sem subordinação e sem vinculação à administração pública municipal, complementando o trabalho dos órgãos de controle e fiscalização do público no âmbito do transporte escolar municipal.

Art. 5º - Os representantes da Comissão de Transporte Escolar terão mandato de, no máximo, 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução, por igual período.

§ 1º - A atuação dos membros não será remunerada e será considerada atividade relevante de interesse social.

CAPÍTULO II DOS CONSELHEIROS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Art. 6º - O Presidente do Comitê de Transporte Escolar será eleito pelos representantes previstos no Artigo 1º, a qual poderá ser reeleito uma única vez.

Parágrafo único. Caso o Presidente seja destituído, será imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

Art. 7º - As reuniões ordinárias da Comissão de Transporte Escolar de Florestópolis serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Art. 8º - Os pais só poderão fazer parte da Comissão do Transporte, se tiverem filhos matriculados na rede pública de ensino.

Art. 9º - Os professores, pais e alunos que perderem o vínculo com a função pela qual estão eleitos, perderão imediatamente o mandato junto ao Comitê Municipal de Transporte Escolar de Florestópolis.

Art. 10 - Durante o prazo previsto no Art. 5º, os novos membros deverão se reunir com os membros da Comissão, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Comitê.

Art. 11 - Ocorrência à vacância do membro do Comitê de Transporte Escolar do Município de Florestópolis por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da força por força de contrato (professor interino) ou destituição, aposentadoria ou morte.

Art. 12 - O não comparecimento injustificado do membro da Comissão a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também implicará a vacância da função do membro da Comissão.

Art. 13 - Fica assegurada a capacitação dos membros do Comitê de Transporte Escolar de Florestópolis, com estudos dos orientativos recebidos através dos órgãos municipais, estaduais e federais para dar andamento à função que lhe compete, podendo responder jurídica e administrativamente aos órgãos educacionais do Município.

Art. 14 - Compete a Comissão de Transporte Escolar:

I - Analisar os relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota do transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das faltas, que deverão ser encaminhados ao NRE's, com parecer do Comitê;

II - Verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município de Florestópolis cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

III - Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e regularidade do Transporte Escolar;

IV - Verificar a regularidade dos procedimentos encaminhados os problemas identificados com o NRE de Londrina ou que vier a substituí-lo, para autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

V - Eleger o presidente, bem como o secretário e o tesoureiro;

VI - Criar e garantir mecanismo de participação da Comissão de Transporte Escolar nas reuniões;

VII - Participar das reuniões e ou Assembleias quando forem convocados;

VIII - Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação das Prestações de Contas quando forem apresentadas;

IX - Participar da elaboração do calendário de reuniões e aprova-lo, levando em conta o número de membros presentes;

X - Conhecer e deliberar sobre o processo de vistorias e da avaliação externa e interna dos ônibus em funcionamento e de seu estado de conservação;

XI - Deliberar, quando convocada, sobre problemas de denúncias através de documentos, oriundas dos usuários do transporte escolar no Município;

XII - Propor medidas que visem a equacionar a demanda de ônibus nas linhas rurais dando melhor atendimento aos alunos que dele fazem uso;

XIII - Analisar o desempenho dos motoristas se está de acordo com a função a ele designada;

XIV - Acompanhar os trajetos quando se fizer necessário ou quando houver denúncias;

XV - Analisar planilhas e orçamento para a realização de reparos e consertos dos ônibus usados para a condução de alunos;

XVI - Realizar visitas técnicas para verificação a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

XVII - Não será permitido o uso dos ônibus fora do seu horário e da sua rota de trabalho a não ser para transportar alunos tanto da rede municipal quanto estadual para a realização de algum projeto escolar, desde que não venha a atrapalhar a condução de alunos na zona rural para a cidade e vice e versa.

Art. 15º - Compete ao Presidente:

I - Representar a Comissão de Transporte Escolar em juízo ou fora dele;

II - Convocar a Assembleia a Geral e as reuniões da Comissão do Transporte Escolar;

III - Presidir as reuniões ou Assembleias Gerais da Comissão de Transporte Escolar;

Art. 16º - Compete ao Secretário:

I - Auxiliar o presidente em suas funções;

II - Preparar o expediente do Comitê de Transporte Escolar;

III - Organizar o relatório anual do Comitê de Transporte Escolar;

IV - Secretariar a Assembleia Geral e as reuniões do Comitê de Transporte Escolar;

V - Manter em dia os registros.

Art. 17º - O Comitê de Transporte Escolar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, exceto no período de férias e de recesso escolar, em dia e hora previamente marcados, mediante convocação do presidente, para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assunto de interesse geral.

Parágrafo único. A comissão reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente, ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 18 - As deliberações do Comitê de Transporte Escolar serão tomadas por maioria de votos.

Art. 19 - São direitos dos Conselheiros:

a) Participar, votar e ser votado nas Assembleias da Comissão de Transporte Escolar para representantes da comunidade;

b) Requerer a convocação extraordinária do Conselho para reuniões, com um simples requerimento junto a sua presidência;

c) Requerer a convocação de Assembleia da Comissão de transporte escolar mediante requerimento que consiste na assinatura da maioria simples dos conselheiros.

Art. 20 - São Deveres dos conselheiros:

I - Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Regimento;

II - Comparecer às reuniões, assembleias e outros eventos a que forem convocados;

III - Não tomar deliberações concernentes ao Comitê sem antes ouvir a instância deliberativa competente que é o Comitê Municipal de Transporte Escolar;

IV - Cumprir, cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Art. 21 - Os atos de competência do Comitê de Transporte Escolar são coletivos e seus membros não deverão tomar deliberações ou iniciativas isoladamente, com exceção das que forem inertes aos seus cargos pessoais, que correspondem atribuições previstas neste Regimento.

Parágrafo único - As deliberações do Comitê Municipal de Transporte Escolar tornar simples dos presentes, sendo 50% (cinquenta por cento) dos membros em exercício, o número mínimo para as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias em primeira convocação e com qualquer número de presentes em segunda chamada após trinta (30) minutos.

TÍTULO V DA ESCOLHA DOS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTES ESCOLAR

Art. 22 - As escolhas dos membros do Comitê Municipal de Transporte Escolar serão realizadas em reuniões em Assembleia do Sindicato da Educação, exceto o convite a ser feito ao Conselho Tutelar através de Ofício.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23 - Os membros da Comissão de Transporte Escolar não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 24 - O presente Regimento é reformável no tocante à administração, bem como a outros dispositivos, mediante aprovação em reuniões e Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com 2/3 (dois terços) ou seja, 2/3 (dois terços) em primeira convocação, em segunda convocação em qualquer número de presentes às reuniões da Assembleia.

Art. 25 - A prestação de Contas da Comissão Municipal de Transporte Escolar Deliberativo, relativas aos será feita diretamente ao Comitê de Transporte Escolar obedecendo às disposições legais vigentes, considerando que o Comitê não possui patrimônio próprio, será apenas oficializada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26 - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelos membros eleitos da Comissão Municipal de Transporte Escolar de Florestópolis, sendo revogadas as disposições em contrário.

Florestópolis, 17 de agosto de 2020.
NELSON CORREIA JUNIOR
Prefeito Municipal
SILVIA SANTANA RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DECRETO Nº 112/2020
EDSON VIEIRA BRENE, Prefeito do Município de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, conforme o contido nos Artigos 25 à 33 da Lei Municipal nº 815/2010 de 21/09/2010 juntamente com o Edital 001/2018 e Decreto 062/2018, no qual segue a Promoção na Carreira por Conhecimento do Magistério Público Municipal resolve:

D E C R E T A:
Art. 1º - Ficam promovidos os servidores a baixo relacionados, pertencente ao quadro de provimento efetivo do Magistério desta Municipalidade, ocupantes do cargo de Professor e Professor de Educação Física, a contar de 01 de julho de 2020. Segue-se:

NOME DO FUNCIONÁRIO	MATRÍCULA	HORA ATIVIDADE	ATUAL	ELEVADO
ADRIANA CLAUDIA DE SOUZA MODOSTO	05-01064	87	FC-5	PC-5
ALESSANDRA VIEIRA MARTINI	05-01074	160	FC-4	PC-5
ALESSANDRA VIEIRA MARTINI	05-01074	160	FC-5	PC-5
ALINA DE CARVALHO BALTHAZAR	05-01148	87	FC-2	PC-2
ANA MARIA MACIEIRA MAURICIO	05-00445	83	FC-8	PC-9
BARBARA REIS	05-01132	89	FC-2	PC-2
BRENDA CAROLINE DE FREITAS	05-01233	123	FC-1	PC-2
BRUNDA FRANCISCO FERREIRA	05-01234	89	FC-1	PC-2
CLAUDIA CARINA RIBEIRO DE JESUS	05-01445	91	FC-2	PC-3
CLAUDIA PATRICIA RIBEIRO MAGNANI	05-01141	95	FC-2	PC-3
CLÉIO MARTINS	05-01060	101	FC-3	PC-4
CLEODICE NICOLINO	05-01215	90	FC-1	PC-2
CRISTINA APARECIDA TRAMONTINA DE AMORIM	05-01236	103	FC-1	PC-2
CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA MARTINS	05-00961	100	FC-3	PC-4
DANILIA MARIA VILELA ROSA	05-01133	118	FC-3	PC-4
DEBSE APARECIDA DE SOUZA SILVA	05-01056	99	FC-5	PC-5
EDUARDA CRISTINA RIBEIRO MUNHOZ	05-01335	89	FC-5	PC-6
EDNA FAGELLI DA SILVA	05-01335	89	FC-3	PC-4
EDNA FAGELLI DA SILVA	05-01067	99	FC-4	PC-5
ELIENE MARIA SANCHES PARAMELLO FERNANDES	05-01163	179	FC-2	PC-3
ELIANE APARECIDA RIZZO	05-00850	88	PC-11	PC-12
ELIETE GOMES DA SILVA VILELA	05-00771	98	FC-4	PC-5
ELISANGELA FRANCO DA SILVA	05-01017	160	FC-1	PC-2
ELIZA DE SOUZA ANDREOTTI	05-00564	101	FC-3	PC-4
ELIENI MARTINS MUELLER	05-01354	82	FC-2	PC-3
ESTELI DOMINGOS DA SILVA	05-01150	88	FC-2	PC-3
ESTER GONCALVES DA SILVA	05-01212	98	PA-2	PA-2
FERNANDA PAUL SILVA	05-01219	88	FC-1	PC-2
GENILCE APARECIDA SOARES PEREIRA	05-01221	86	FC-1	PC-2
GLAUBRE PIRES FERREIRA	05-01355	111	PA-2	PA-3
JONIA KARINA DA SILVA PIRES	05-01342	106	FC-2	PC-3

JACIRENE NUNES CAVALCANTE SANTOS	05-01076	92	FC-2	PC-3
JANICE GOMES	05-01066	146	FC-5	PC-5
JESSICA APARECIDA DOS SANTOS	05-01346	92	FC-2	PC-3
LEONARDO DA SILVA RAMOS	05-01114	82	FC-3	PC-3
LORENA RAQUEL DA SILVA PONTES	05-01343	90	FC-2	PC-2
LUCIANA COVRE FARIAS DUTRA	05-00455	108	FC-8	PC-9
LUCIANA DE FATIMA TRAMONTINA PISSOLITTO	05-01070	166	FC-4	PC-5
LUZIA CADINI	05-01221	86	FC-1	PC-2
LUZIA CRISTINA OLIVEIRA AGOSTINETI	05-01223	85	FC-1	PC-2
MARIA ROSALI PALU SILVA	05-00470	87	FC-8	PC-9
MARIA SILETE DA SILVA	05-01064	110	FC-1	PC-2
MARIA CLAUDIA DALCIN	05-01224	186	FC-1	PC-2
MARIA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS	05-00465	91	FC-8	PC-9
MARIA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS	05-01356	91	FC-1	PC-2
MARIA DE FATIMA FRANCOLO	05-01138	87	FC-2	PC-3
MARIA FERNANDA MACIEIRA MAURICIO	05-01236	197	FC-1	PC-2
MARIA TERESA RIZZO GONZAGA DE MORAES	05-01126	144	FC-3	PC-8
MARILENE WIEGEMANN RONGUE	05-00497	98	FC-8	PC-9
MERIE HELEN SOEIA VALONE SANTINI	05-00454	134	FC-6	PC-7
MAYARA FRANCILENE BRIGATTI	05-01351	88	FC-2	PC-3
MIVADO RODRIGUES NOGUEIRA FERRO	05-01010	95	PA-1	PA-2
OSLAINI CRISTINA MAZARO BUZALAF	05-01077	106	FC-5	PC-5
PAULA BARONI	05-02221	83	FC-1	PC-2
RENATA MARIA DA SILVA FAGLIAMA	05-00073	113	FC-5	PC-6
RENATA MARIA DA SILVA FAGLIAMA	05-00451	143	FC-8	PC-9
ROSMARI APARECIDA DO RIO	05-01030	81	FC-4	PC-5
SANDRA MARTINS VEITEIRO	05-01059	104	FC-5	PC-6
SANDRA TRAMONTINA DA COSTA	05-01215	96	FC-1	PC-2
SILVIA DOS S. MOREIRA PEREIRA	05-00669	160	FC-8	PC-9
SILVIA HELENA TODESC GALLES	05-01038	172	FC-5	PC-6
SOLAYNE THIANA DE SOUZA COSTENARI	05-01245	88	PA-1	PA-2
SÔNIA MARIA DOS SANTOS TRAMONTINA	05-00466	100	PC-11	PC-12
TAINARA MORENILE DOS SANTOS	05-01232	83	FC-1	PC-2
TATIANA CAROLINE DA SILVA	05-01347	90	FC-1	PC-2
TATIANA BELUCCI MEIRA	05-00446	150	PA-7	PA-8
TIELMA PIZOTTO DA SILVA REIS	05-01066	90	FC-5	PC-6
THIAGO HENRIQUE DA SOUSA LOPES	05-01119	90	FC-2	PC-3
VALÉRIE RIZZO CIÊNCIAS MIRANDA	05-01316	97	FC-1	PC-2
VANESSA BARBOSA BELOTTI	02-01218	90	FC-1	PC-2
VERA LUCIA BORGES MULLER	05-01042	100	FC-5	PC-6
VERA LUCIA IRIDAN PINHEIRO	05-01127	108	FC-3	PC-8
VERA LUCIA RIZZO DOS REIS	05-01139	88	FC-1	PC-2
VEREDIANA CARNAUBA	05-01065	85	FC-5	PC-6
VEREDIANA CARNAUBA	05-01340	86	FC-2	PC-3

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, sendo afixado no quadro de Editais desta Prefeitura e posteriormente publicado no órgão oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.
EDSON HIPOLITO GONÇALVES **EDSON VIEIRA BRENE**
Diretor Depto. Administração *Prefeito Municipal*

DECRETO Nº 113/2020
EDSON VIEIRA BRENE, prefeito do Município de Bela Vista do Paraíso, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o contido na Lei Municipal nº 833/11 de 20/04/2011, resolve:

D E C R E T A:
Art. 1º - Ficam promovidos na forma da Lei Municipal nº 833/2011, os servidores efetivos do município de Bela Vista do Paraíso, a contar de 01 de Setembro de 2020, conforme segue:

FUNCIONÁRIO	CARGO	REF. ANTERIOR	REF. ATUAL
Alton Carlos de Souza	Motorista	GSG-VI – D	GSG-VII – D
Ana Maria Moreira Cogo	Aux. Administrativo	GOA-XIX – J	GOA-XX – J
Andre Rizardi Junior	Aux. Administrativo	GOA-XXI – J	GOA-XXII – J
Andre Sorelin Neto	Fedreiro	GSG-XXI – J	GSG-XXII – J
Anizeze Gonçalves L. dos Santos	Aux. Serv. Gerais (F)	GSG-XXI – J	GSG-XXII – J
Aparecida Lucia Darcin Rigo	Aux. Administrativo	GOA-XXI – J	GOA-XXII – J
Aparecido Pereira da Silva	Vigia	GSG-XXI – J	GSG-XXII – J
Aristides Alves Pereira	Op. de Maquinas	GSG-XXVII – N	GSG-XXIX – N
Baltazar dos Reis	Aux. Serv. Gerais (M)	GSG-XXI – J	GSG-XXII – J
Charles Edson Hoffmann	Aux. Administrativo	GOA-XXI – J	GOA-XXII – J
Claudinéia Oliveira Elero	Aux. Enfermagem	GSP-XXI – J	GSP-XXII – J
Claudio Jose Nicolino	Aux. Administrativo	GOA-XXVIII – N	GOA-XXIX – N
Edna Pires da Silva	Aux. Enfermagem	GSP-XXVII – M	GSP-XXVIII – N
Emanuelle Cristine S. Oliveira	Aux. Serv. Gerais (F)	GSG-XXI – J	GSG-XXII – J
Geraldo dos Santos Martins	Aux. Serv. Gerais (M)	GSG-XXI – J	GSG-XXII – J
Glison Aparecido Ribeiro	Op. De Maquinas	GSG-XV – H	GSG-XVI – I
Inez Gomes Rosa	Aux. Serv. Gerais (F)	GSG-XXI – J	GSG-XXII – J
Ivanilza Regina de Oliveira	Aux. Serv. Gerais (F)	GSG-XXI – J	GSG-XXII – J
Jesus Batista Franco	Motorista	GSG-XXI – J	GSG-XXII – J
Jesus Antonio Fonseca	Aux. Serv. Gerais (M)	GSG-XXI – J	GSG-XXII – J
Jose Aparecido Dantas	Aux. Serv. Gerais (M)	GSG-XXI – J	GSG-XXII – J
Jose Maria Cardoso Veteiro	Motorista	GSG-VI – D	GSG-VII – D
Juarez Donizette Ribeiro	Motorista	GSG-XXI – J	GSG-XXII – J
Laudionilson Inácio Soares	Aux. Serv. Gerais (M)	GSG-XXI – J	GSG-XXII – J
Luciana Talita Garcia	Assist. Social I	GOP-II – B	GOP-III – B
Luiz Carlos Pêras Mendes	Motorista	GSG-XXI – J	GSG-XXII – J
Luís Fernando Ferruccio	Aux. Administrativo	GOA-XXI – J	GOA-XXII – J
Luiz Vitorino Barbosa	Aux. Serv. Gerais (M)	GSG-XXI – J	GSG-XXII – J
Mairde Pires Dourado	Aux. Serv. Gerais (F)	GSG-XXI – J	GSG-XXII – J
Marcia Marangoni Vasconcelos	Aux. Serv. Gerais (F)	GSG-XI – F	GSG-XII – G
Marcio Aparecido do Nascimento	Aux. Serv. Gerais (M)	GSG-XXI – J	GSG-XXII – J
Marco Aurélio A. dos Mares	Aux. de Enfermagem	GSP-XXI – J	GSP-XXII – J
Mario Gomes Rosa	Motorista	GSG-XXI – J	GSG-XXII – J
Marli Aparecida da Silva	Motorista	GSG-XXI – J	GSG-XXII – J
Marta de Lima Pinho	Aux. Administrativo	GOA-XXI – J	GOA-XXII – J
Nadja Cristina Bomba	Of. Administrativo	GSP-XXI – J	GSP-XXII – J
Nazareth A E S Gregório Luppi	Aux. Serv. Gerais (F)	GSG-XXI – J	GSG-XXII – J
Oclair Venancio	Aux. Serv. Gerais (M)	GSG-XXI – J	GSG-XXII – J
Osiel César Camargo	Motorista	GSG-XXI – J	GSG-XXII – J
Patricia da Silva Ramos	Aux. Serv. Gerais (F)	GSG-XI – F	GSG-XII – G
Rosevaldo Bento de Jesus	Motorista	GSG-VI – D	GSG-VII – D
Sergio Antonio Alves	Aux. Serv. Gerais (M)	GSG-XXI – J	GSG-XXII – J
Sinval Aparecido Teodoro	Aux. Serv. Gerais (M)	GSG-XXI – J	GSG-XXII – J
Tania Quintino da S. Freitas	Aux. Serv. Gerais (F)	GSG-XI – F	GSG-XII – G
Valdinei Mendes de Brito	Aux. Serv. Gerais (M)	GSG-XXI – J	GSG-XXII – J
Vicente dos Anjos Veteiro	Motorista	GSG-XXVII – N	GSG-XXIX – N
Zilda Caraffini Fávero	Aux. Serv. Gerais (F)	GSG-XXI – J	GSG-XXII – J

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, sendo afixado no quadro de editais desta Prefeitura e posteriormente publicado no órgão oficial do município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE AGOSTO DE 2020.
EDSON VIEIRA BRENE
Prefeito Municipal
EDSON HIPOLITO GONÇALVES
Dir. Depto. Administração

DECRETO Nº 114/2020
EDSON VIEIRA BRENE, prefeito do Município de Bela Vista do Paraíso, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme a Lei Municipal nº 833/2011 de 20/04/2011, resolve:

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedido mais 1% (um por cento) de adicional por Tempo de Serviço para os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro de pessoal efetivo desta Municipalidade, referente ao ano de 2019/2020, a contar de 01/09/2020.

Matricula	Funcionário	Percentual Anterior	Percentual Atual
51064	Adriana Claudia de S. Modesto	13%	14%
61088	Alton Carlos de Souza	8%	9%
2369	Ana Maria Moreira Cogo	20%	21%
2400	Andre Rizardi Junior	20%	21%
2371	Angelo Sorelin Neto	20%	21%
6387	Anizeze Gonçalves dos Santos	20%	21%
2406	Aparecida Lucia Darcin Rigo	20%	21%
6376	Aparecido Pereira da Silva	20%	21%
2806	Aristides Alves Pereira	28%	29%
2367	Baltazar dos Reis	20%	21%
6374	Charles Edson Hoffmann	20%	21%
2358	Claudinéia Oliveira Elero	20%	21%
2892	Claudio Jose Nicolino	28%	29%
51137	Cleide Martins	6%	7%
51091	Cristina da Silva Quirino Martins	8%	9%
2940	Edna Pires da Silva	27%	28%
6351	Emanuelle Cristine S. Oliveira	20%	21%
2357	Geraldo dos Santos Martins	20%	21%
6485	Glison Aparecido Ribeiro	17%	18%
2379	Inez Gomes Rosa	20%	21%
6385	Ivanilza Regina de Oliveira	20%	21%
2361	Jesus Batista Franco	20%	21%
2396	Joao Antonio Fonseca	20%	21%
2396	Jose Aparecido Dantas	20%	21%
21090	Jose Maria Cardoso Veteiro	8%	9%
6402	Juarez Donizette Ribeiro	20%	21%
6362	Laudionilson Inácio Soares	20%	21%
21160	Luciana Talita Garcia	4%	5%
6359	Luiz Carlos Pêras Mendes	20%	21%
2368	Luiz Fernando Ferruccio	20%	21%
2353	Luiz Vitorino Barbosa	20%	21%
6386	Mairde Pires Dourado	20%	21%
5470	Mara Roseli Palu Silva	19%	20%
61063	Marcia Marangoni Vasconcelos	13%	14%
2407	Marcio Aparecido do Nascimento	20%	21%
2354	Marco Aurélio A. dos Mares	20%	21%
2382	Mario Gomes Rosa	20%	21%
5497	Marlene Wiegmann Rongue	19%	20%
2392	Marli Aparecida da Silva	20%	21%
2355	Marta de Lima Pinho	20%	21%
2405	Nadja Cristina Bomba	20%	21%
6389	Nazareth A. E. S. Gregorio Luppi	20%	21%
6349	Oclair Venancio	20%	21%
2384	Osiel Cesar Camargo	20%	21%
61062	Patricia da Silva Ramos	13%	14%
2397	Rosevaldo Bento de Jesus	8%	9%
2378	Sergio Antonio Alves	20%	21%
2383	Sinval Aparecido Teodoro	20%	21%
21061	Tania Quintino da S. Freitas	13%	14%
51258	Tayla Santos de Souza	1%	